



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia
31/12/2002
H. Ducaff

LEI Nº .533/2002.

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

**CRIA O FUNDO ESPECIAL PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sr. Evaldo Osvaldo Diehl Prefeito Municipal de Canarana , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal Especial para Custeio do Serviço de iluminação Pública – **FUNDESIP**, de natureza contábil, destinado a custear o serviço de iluminação das vias, logradouros e demais bens público de uso comum, implantação, ampliação e manutenção de infraestrutura necessária para iluminação pública.

Art. 2º – O Fundo Municipal Especial para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será constituído por:

- I – receita resultante de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- II – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III – receitas de acordos e convênios;
- IV – outras receitas destinadas ao **FUNDESIP**, para propiciar apoio e suporte ao serviço de iluminação pública.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças – **SMF**, será o órgão gestor do **FUNDESIP**, sendo responsável pelo plano de aplicação dos recursos.

§ 1º - Para o gerenciamento orçamentário, contábil e financeiro do **FUNDESIP**, o órgão gestor utilizará sua estrutura administrativa, tendo como suporte operacional o **SIAFEM** – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

§ 2º - Os recursos do **FUNDESIP**, serão aplicados de acordo com o plano anual de aplicação elaborado Pelo órgão gestor.

§ 3º - O plano de aplicação dos recursos do Fundo, elaborado pelo órgão gestor, será encaminhado anualmente para aprovação do chefe do Poder gestor, será encaminhado anualmente para

